

## O PAPEL DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE PIAUIENSE – FAP COMO INSTRUMENTO DE CIDADANIA

BRITO, R. C. da C.<sup>1</sup>

BRITO NETO, A. C. de.<sup>2</sup>

CASTRO, M. da G. B. de M.<sup>3</sup>

MIRANDA, R. de C.<sup>4</sup>

CORREIA, M. A. dos S.<sup>5</sup>

FONTENELE, C. H. S.<sup>6</sup>

### RESUMO

Este trabalho visar destacar a grande importância das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), órgão sem finalidade lucrativa de duração por tempo indeterminado e com vinculação jurídica e didático-jurídica à Faculdade Piauiense – FAP, regido pelas Leis nº 1.060/50 e nº 8.006/94, denominada EOAB (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil); pela Portaria do MEC nº 1.886/94 e pelo Regimento do Núcleo de Prática Jurídica da FAP. Tal órgão destina-se a coordenar, supervisionar e executar as atividades do estágio curricular do Curso de Direito, mediante a prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência jurídica às pessoas pobres, no sentido legal, defesa dos direitos humanos fundamentais e apoio a projetos comunitários da cidadania. Não resta dúvida de que o Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Piauiense – NPJ-FAP, além de ser um escritório modelo para a prática forense dos alunos do curso de Direito, presta relevantes serviços à população carente de nossa cidade, contribuindo e auxiliando o Órgão da Defensoria Pública na assistência jurídica gratuita, o que, sem dúvida, resulta no acesso à justiça, de grande parte da população carente da cidade de Parnaíba, o que resultará na construção de uma sociedade mais justa.

**Palavras-Chave:** Núcleo de Prática Jurídica da FAP. Cidadania. Comunidade.

### ABSTRACT

This work to aim at to detach the great importance of the activities developed for the Juridical Practice Nucleus (JPN), agency without lucrative purpose of duration for indeterminate time and with legal and didactic-legal entailing to the Faculdade Piauiense – FAP, conducted for Laws nº 1.060/50 and nº 8.006/94, called EOAB (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil); for Governmental Order of the MEC nº 1.886/94 and for the Regiment of the Juridical Practice Nucleus of the FAP. Such agency destines itself to co-ordinate it, to supervise and to execute the activities of

---

<sup>1</sup> Roberto Cajubá da Costa Brito. Professor pesquisador mestre

<sup>2</sup> Antonio Cajubá de Brito Neto. Professor pesquisador especialista

<sup>3</sup> Maria da Graça Borges de Moraes Castro. Professora pesquisadora especialista

<sup>4</sup> Robério de Carvalho Miranda. Professor pesquisador especialista

<sup>5</sup> Marco Antonio dos Santos Correia. Professor pesquisador especialista

<sup>6</sup> Cláudio Henrique S. Fontenele. Acadêmico do Curso de Direito

the curricular period of training of the Course of Law, by means of the rendering of services of consultoria, assessorship and legal assistance to the poor people, in the legal direction, defense of the basic human rights and support the communitarian projects of the citizenship. It does not remain no doubt of that the Juridical Practice Nucleus of the Faculdade Piauiense – JPN-FAP, beyond being an office practical model for the forensic one of the pupils of the Course of Law, gives excellent services to the devoid population of our city, contributing and assisting the Agency of the Public Defensory in the gratuitous legal assistance, what, without a doubt, it results in the access to justice, of great part of the devoid population of the city of Parnaíba, what will more result in the construction of a society joust.

**Keywords:** Juridical Practice Nucleus of the FAP. Citizenship. Community.

## INTRODUÇÃO

Reconhece-se, atualmente, a grande importância que um núcleo de prática jurídica possui para os cursos de graduação em Direito, considerando-se que, somente a partir da aplicação do conteúdo didático em experiências concretas do dia-a-dia, é que se pode desenvolver um exercício profissional mais próximo da realidade e compatível com as necessidades do meio social.

É neste sentido que o Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Piauiense – FAP tem como função primeira a associação entre o ensino e a extensão, favorecendo, entre os acadêmicos de Direito, a formação de uma consciência que esteja voltada para os anseios da sociedade, particularmente no que se refere à população carente, de tal forma que se viabilize o acesso à Justiça, concretizando-se, dessa forma, a realização de ações destinadas à construção da cidadania.

Sabe-se que, embora seja assegurada pela nossa Constituição Federal a assistência jurídica gratuita como função essencial da Justiça brasileira (art. 5º, inciso LXXIV), o que configura um serviço público, reconhecidamente ineficaz devido ao fato de o número de procura ser superior ao de oferta, não se consegue atingir um grau de satisfação, sendo necessário, portanto, o apoio privado dos centros universitários, a fim de que se garanta um serviço de natureza pública às camadas vulneráveis à Justiça.

Além da previsão constitucional, temos a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, assim dispondo em seu artigo primeiro: “Os poderes públicos federal e estadual, independente da colaboração que possam receber dos municípios e da

Ordem dos Advogados do Brasil, - OAB, concederão assistência judiciária aos necessitados nos termos da presente Lei.”

O Núcleo de Prática Jurídica da FAP apresenta como princípios gerais (art. 1º do Regulamento):

- I. Da articulação entre pesquisa, ensino e extensão;
- II. Da Ética Profissional;
- III. Da Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- IV. Da Interdisciplinaridade.

O referido núcleo, situado na Rua Joaquim Frota Aguiar, 15 – Salas 2 e 3, Bairro Rodoviária, é composto por um Conselho Consultivo; uma Coordenadoria Geral e de Estágio, à qual se subordinam as demais coordenações e secretarias, e uma Coordenadoria Jurídica de Orientação, integrada por advogados e defensores, professores do Curso de Direito da FAP.

Saliente-se que o estágio curricular do Curso de Direito da FAP tem duração de 360 (trezentos e sessenta) horas, das quais 144 (cento e quarenta e quatro) são cumpridas no Núcleo de Prática Jurídica através do Escritório Modelo, permitida a contemplação de 50% (cinquenta por cento) dessa carga horária mediante convênios com entidades de interesse público e social, previamente.

O estágio mencionado acima, o qual é obrigatório, é regido pelos arts. 1º, § 3º, e 3º, § 1º, da Lei nº 6.494/77 e oferecido aos alunos dos períodos 7º, 8º, 9º e 10º, abrangendo o atendimento jurídico à população carente da cidade de Parnaíba, especialmente dos bairros Alto Santa Maria; Rodoviária; Piauí; Pindorama; Joaz Souza; Kms 7 e 16 e Baixa do Aragão.

Partindo da perspectiva de que o Núcleo de Prática Jurídica da FAP tem por objetivo desenvolver atividades de orientação para o exercício da cidadania e educação para os direitos humanos, propõe-se, através da presente pesquisa, a construção de referenciais, a título de contribuição, para a fiscalização, cumprimento e efetivação dos direitos fundamentais da população.

Esta pesquisa, portanto, tem como tema central o acesso à Justiça, mas, ao mesmo tempo, assume relevada importância para a FAP no aperfeiçoamento do estágio curricular do curso de Direito, na medida em que analisará os resultados investigativos a respeito dos trabalhos exercidos pelos alunos, indicando a criação de mecanismos de melhoramento.

Entre os objetivos da atual pesquisa, elencamos como geral investigar a contribuição do Núcleo de Prática Jurídica da FAP para assegurar à população carente o acesso à Justiça; e como específicos, os seguintes: determinar a importância social do Núcleo de Prática Jurídica da FAP; verificar se as atividades desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica da FAP estão proporcionando o acesso à Justiça; analisar os resultados investigativos a respeito dos trabalhos exercidos no Núcleo de Prática Jurídica da FAP; e indicar a criação de mecanismos de melhoramento do serviço prestado à população pelo Núcleo de Prática Jurídica da FAP.

O desenvolvimento da metodologia pressupõe a análise de textos legais e doutrinários sobre a matéria a ser pesquisada, bem como levantamento de dados através de questionários e/ou observação participativa. Na análise quantitativa, verificar-se-á se estão sendo cumpridos os objetivos do Núcleo de Prática Jurídica da FAP, para, no final, serem apresentadas análises e possíveis sugestões quanto ao serviço destinado à comunidade.

### **A Importância do Núcleo de Prática Jurídica da FAP**

Diante da exigência cada vez maior de aprimoramento dos cursos de Direito, visando não só uma boa e satisfatória formação acadêmica, mas também a integração dos estudantes com a comunidade, especialmente com os mais carentes, o Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Piauiense – FAP surgiu como uma extensão da matriz curricular do Curso de Direito, tendo como principal finalidade a conscientização em torno de uma prática que estivesse mais relacionada com os problemas experimentados pelos cidadãos das comunidades mais próximas, sendo de fundamental importância a atuação dos acadêmicos em situações concretas da realidade social mediante a viabilização de orientações jurídicas, palestras, ajuizamento de ações e conciliações no âmbito interno do referido núcleo, assim como, numa atitude de transposição dos limites da IES, uma atuação direta *in loco*.

O NPJ-FAP é um instrumento que garante àqueles que têm menor poder aquisitivo a possibilidade de exercerem seus direitos, já que, frequentemente, por falta de oportunidades ou recursos, acabam não tendo condições ou meios para isso, o que os priva de viverem plenamente a cidadania.

O Núcleo de Prática Jurídica da FAP, com o amparo do Ministério da Educação e Cultura – MEC, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e da Defensoria Pública, assumiu um compromisso social que é de grande valia para o desenvolvimento de uma consciência que esteja voltada para as reais necessidades da população carente. Além disso, os acadêmicos do Curso de Direito da citada instituição de ensino têm a oportunidade de aliarem ao que assimilam ou aprendem em sala de aula as pesquisas bibliográficas e as respectivas práticas no seio da comunidade, o que contribui para que se sintam mais confiantes, seguros e dispostos para o futuro desempenho profissional.

### **O Núcleo de Prática Jurídica da FAP e o Acesso à Justiça**

O NPJ-FAP viabiliza o acesso à Justiça, desenvolvendo atividades junto ao Poder Judiciário e demais órgãos públicos, sempre utilizando todos os meios necessários ao bom e fiel cumprimento de seus objetivos.

Apresentaremos algumas informações a respeito da atuação do referido núcleo, destacando, principalmente, um breve relato sobre o exercício de suas funções até o presente momento.

O Núcleo de Prática Jurídica da FAP conta com a participação de advogados e professores orientadores devidamente inscritos na OAB, que, em conjunto com os estagiários (acadêmicos do Curso de Direito que cumprem carga horária curricular), realizam atividades voltadas para o atendimento da comunidade carente, proporcionando o acesso à Justiça.

Esta pesquisa nos proporcionou a análise das modalidades e quantidade de ações ajuizadas no NPJ-FAP, num período que se estende desde a sua criação em 2005 até os dias atuais.

Indicaremos, a partir de agora, os tipos de ações judiciais, com os seus respectivos índices de frequência.

<b>ANO – 2005</b>	
<b>AÇÃO JUDICIAL</b>	<b>Nº DE AÇÕES</b>
Execuções	420
Cobranças	121
Indenizações	31
Reclamações	115
Outras	48
<b>TOTAL</b>	<b>735</b>
<b>ANO – 2006</b>	
<b>AÇÃO JUDICIAL</b>	<b>Nº DE AÇÕES</b>
Execuções	633
Cobranças	160
Indenizações	74
Reclamações	95
Outras	94
<b>TOTAL</b>	<b>1.056</b>
<b>ANO – 2007</b>	
<b>AÇÃO JUDICIAL</b>	<b>Nº DE AÇÕES</b>
Execuções	599
Cobranças	216
Indenizações	126
Outras	126
<b>TOTAL</b>	<b>1.067</b>
<b>ANO – 2008</b>	
<b>AÇÃO JUDICIAL</b>	<b>Nº DE AÇÕES</b>
Execuções	374
Cobranças	194
Indenizações	85
Outras	77
<b>TOTAL</b>	<b>730</b>

O Núcleo de Prática Jurídica, hoje, constitui uma alternativa para facilitar/promover o acesso à justiça haja vista a crise de administração desta nos últimos anos. O referido núcleo objetiva tornar a Justiça mais acessível, bem como procura assegurar a simplificação dos procedimentos e a criação de novos mecanismos de tratamento de controvérsias.

Sabe-se que, no campo dos Direitos Humanos, os direitos sociais são considerados como de segunda geração. Estes são os direitos que se destinam a fazer com que os direitos tradicionais ou de primeira geração, entre os quais se incluem as garantias constitucionais do processo, sejam viabilizados e estejam ao alcance de todos, “ao invés de se projetarem como uma simples figuração para a parte menos favorecida.” (MORAES, 2008, p. 35).

Ressalte-se, ainda, que a Emenda nº 45 inseriu ao art. 5º da Constituição Federal o inciso LXXXV, garantindo a tutela jurisdicional tempestiva, o que possibilita o acesso à Justiça e, numa interpretação extensiva, a uma Justiça adequada e sem delongas.

Assim, o NPJ da FAP, partindo para uma nova visão processual, considerando os aspectos sociais, econômicos e culturais, procura rever a tradicional forma de analisar o Direito como norma, passando a tratar de temas pertinentes às dificuldades, custos, tempo, fragilidade das partes, normalmente encontradas nos seus litígios.

### **Análise dos Resultados Investigativos a Respeito dos Trabalhos Exercidos no Núcleo de Prática Jurídica da FAP**

Por tudo o que já foi dito, restam indubitáveis a importância social do Núcleo de Prática Jurídica da FAP e o benefício trazido por ele à comunidade. No entanto, o objetivo precípuo desta pesquisa é apresentar um diagnóstico a respeito dos trabalhos práticos exercidos pelos alunos que participam do estágio.

Com efeito, o Núcleo de Prática Jurídica da FAP, além de prestar assistência jurídica à população mais carente, está incumbido da formação profissional dos alunos e comprometido com o perfil de cada um, daí ser importante analisar se, na prática, os resultados estão sendo alcançados.

Essa radiografia do NPJ da FAP poderá ser útil para o aperfeiçoamento do estágio curricular do Curso de Direito e para a criação de mecanismos de melhoramento, tanto no que se refere ao aprendizado, quanto no tocante ao atendimento à população, representando, assim, uma nova maneira de avaliar a própria instituição de ensino.

Afinal, é preciso que os acadêmicos experimentem uma nova concepção do Direito, diferente daquela formalmente vista em sala de aula. E o estágio é o momento adequado para o alcance deste objetivo, porque rompe a barreira do formalismo teórico, impondo ao aluno a necessidade de praticar, como que antecipando o início de sua vida profissional. Justamente por representar o começo da vida profissional do aluno é que o estágio é absolutamente essencial para a sua formação e, por isso, deverá ser tratado com prioridade pela instituição de ensino.

No entanto, apesar da indiscutível importância do Núcleo de Prática Jurídica da FAP e de todo o esforço da instituição para dotá-lo da melhor estrutura possível,

cerca de 70% dos atuais estagiários acredita que ele não tem proporcionado o aprendizado da prática jurídica. Isso, porém, contrasta com a opinião dos jurisdicionados, os quais, por unanimidade, responderam que as atividades desenvolvidas pelo NPJ da FAP facilitaram/proporcionaram a eles o acesso à Justiça.

Sabe-se que a Lei nº 9.099/95 reduz, em muito, a competência das causas dos Juizados Especiais, na sua maioria, na área cível, representada por execuções de títulos extrajudiciais (cheques e promissórias) e ações de cobrança. Talvez por isso haja, diariamente, repetidos procedimentos, causando ao aluno uma sensação de estar sempre faltando algo mais. No entanto, 97% dos jurisdicionados avaliam como satisfatório o atendimento dos estagiários e 94% obtiveram o resultado prático esperado, o que demonstra o bom nível dos trabalhos realizados.

Outro aspecto que pode ter influenciado no julgamento pelo aluno a respeito do aprendizado da prática jurídica no NPJ-FAP é que, nos Juizados Especiais, prevalece o princípio da simplicidade e oralidade, com procedimento especial previsto numa legislação específica (Lei nº 9.099/95), o que, muitas vezes, contrasta com os procedimentos e formalidades vistos em sala de aula e adotados pelos Códigos de Processo Civil e Processo Penal.

Vale ressaltar, ainda, que, para a maioria absoluta dos atuais estagiários (55%), o NPJ da FAP tem proporcionado uma visão crítica do Direito, fato que resulta da teoria aliada ao conhecimento prático da realidade sócio-econômica dos jurisdicionados e do funcionamento da máquina judiciária. Dentre os ex-estagiários, muitos deles atualmente exercendo a advocacia, o percentual diminuiu para 40%, exatamente porque, como profissional, o ex-aluno se depara com um campo de atuação mais amplo, não visto anteriormente no Juizado, dada a limitação da competência.

No entanto, o ex-aluno, hoje profissional, por estar enfrentando a realidade do dia-a-dia, participando de audiências e promovendo defesas, parece valorizar mais o estágio, posto que, comparando a resposta deles com a dos atuais estagiários, a diferença é de 15% a mais, quando indagados se o Núcleo de Assistência Jurídica da FAP proporcionou o aprendizado da prática jurídica (30%, alunos e 45%, ex-alunos).



Há outro aspecto a ser considerado: a maioria absoluta dos entrevistados, estagiários (55%) e ex-estagiários (65%), respondeu que o trabalho no estágio não proporciona a devida formação ética associada à futura profissão.

Na realidade, o trato diário com o cliente, procura extrair dele o real motivo que o levou a procurar a Justiça, aconselhando-o e resumindo o histórico ao necessário para a solução do caso, todo esse serviço já proporciona ao estagiário uma visão crítica e formação ética. No entanto, diante do resultado da pesquisa quanto ao aspecto ético associado à futura profissão, talvez haja necessidade de um trabalho interdisciplinar mais aprofundado, com o auxílio de psicólogos para acompanhar os estagiários, pelo menos por um período, no atendimento ao público do Núcleo de Prática Jurídica da FAP.

Quanto à população atendida, dado o caráter assistencialista, o Núcleo de Prática Jurídica da FAP atende, em regra, às camadas mais pobres, com baixo nível de escolaridade (87% não tem curso superior completo), cuja clientela tem se mostrado satisfeita com o atendimento dos estagiários, sendo unanimidade dentre os entrevistados a satisfação com o tempo médio de atendimento e o protocolo da petição inicial, todos eles entendendo que o trabalho desenvolvido facilita/proporciona o acesso à Justiça.

### **Mecanismos de Melhoramento do Serviço Prestado à População pelo Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Piauiense-FAP**

Analisando-se os questionários aplicados aos estagiários e ex-estagiários (alunos e ex-alunos, respectivamente, do Curso de Direito da Faculdade Piauiense), bem como à comunidade atendida no NPJ, é relevante destacar alguns resultados negativos.

No que se refere à indagação aos estagiários sobre o efetivo aprendizado da prática jurídica no NPJ, encontrou-se um percentual de 70% (setenta por cento) de respostas à alternativa NÃO. Outra indagação aos estagiários que merece bastante atenção é quanto ao aspecto do serviço prestado pelo NPJ-FAP precisar ser melhorado: a resposta à alternativa SIM equivaleu a um percentual de 100% (cem por cento).

No tocante ao questionamento aos ex-estagiários, merecem referência dois resultados: o primeiro, em relação à formação ética proporcionada pelo NPJ; o segundo, quanto ao serviço prestado à população, no NPJ. Somente 35% (trinta e

cinco por cento) dos ex-estagiários entrevistados afirmaram que o NPJ da FAP proporcionou-lhes formação ética associada a sua futura profissão. Em relação ao serviço prestado à população pelo NPJ da FAP, 90% (noventa por cento) responderam que precisa ser melhorado.

No segmento “comunidade atendida pelo NPJ da FAP”, um resultado merece ser analisado com atenção: 84% (oitenta e quatro por cento) responderam SIM à indagação feita a eles no sentido do serviço prestado pelo NPJ da FAP precisar de melhoramentos, principalmente em relação à infraestrutura – 70% (setenta por cento).

Em relação às demais questões desse segmento, são encontradas respostas positivas quanto ao atendimento – 97% (noventa por cento); ao tempo médio entre o atendimento e o protocolo da petição – 100% (cem por cento); ao resultado prático esperado – 94% (noventa e quatro por cento) e, finalmente, quanto à facilitação ou ao acesso à justiça – 100% (cem por cento).

No entanto, analisando-se esses resultados em conjunto com a resposta negativa já citada (84% entende que o serviço prestado precisa de melhoramentos), observa-se certa contradição. Por este motivo, deve-se considerar que este resultado se refere a uma pergunta mais direta e geral do que as demais e que 43% (quarenta e três por cento) dos entrevistados têm nível de escolaridade variando entre fundamental incompleto, fundamental completo e médio incompleto, o que nos faz entender que é um aspecto a ser considerado importante e merecedor de atenção por parte da FAP, principalmente no que se refere à infraestrutura, visto que 70% (setenta por cento) dos entrevistados disseram que precisa ser melhorada.

As atividades práticas acadêmicas são obrigatórias para os alunos dos Cursos de Direito, pois com a entrada em vigor da já revogada Portaria Ministerial nº 1.886/1994, a qual estabeleceu as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo dos cursos jurídicos, o Ministério da Educação determinou que a prática jurídica passasse a integrar a matriz curricular, sendo, portanto, um requisito necessário para que o aluno venha a obter o grau de bacharel em Direito. Registre-se que tal obrigatoriedade foi mantida pela Resolução CNE/CES nº 09, de 29/09/2004.

Consta, no item 4 do Projeto Político Pedagógico – PPP do Curso de Direito da Faculdade Piauiense, a definição e o Regulamento de seu Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, que, além de coordenar as atividades complementares obrigatórias, é o órgão responsável pela coordenação das atividades de estágio, sendo o referido

núcleo composto pelo Escritório Modelo, que funciona no mesmo prédio do Anexo do Juizado Especial Cível, fazendo este parte do NPJ, e pelo Anexo da Defensoria Pública, que não está funcionando em virtude de o convênio entre a FAP e Defensoria Pública Geral do Estado do Piauí ainda não ter sido assinado.

A definição das atividades do Núcleo de Prática Jurídica não se esgota com as atribuições acima mencionadas, pois seu Regulamento dispõe, ainda, que será responsável pela prestação de serviços sociais na produção e execução de projetos sociais, objetivando formar uma consciência social nos estagiários, preparando-os para o exercício profissional na defesa dos Direitos Fundamentais e da Cidadania.

Portanto, é nobre e imprescindível, não só pela exigência legal, a função dos Núcleos de Prática Jurídica, pois além de proporcionarem a formação prático-profissional aos estagiários, oferecem sua contribuição no exercício da assistência jurídica, auxiliando os órgãos da Defensoria Pública no cumprimento do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da Carta Magna, *in verbis*: “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

O referido regulamento demonstra que os estagiários, no Anexo do Juizado Especial, terão a oportunidade de conhecer o funcionamento de um Juizado, bem como a movimentação de um Cartório e o ajuizamento dos processos; no Escritório Modelo, os estagiários conhecerão o dia-a-dia de um Escritório de Advocacia, participando de atendimentos e produção de peças processuais; e, no Anexo da Defensoria Pública, terão a oportunidade de conhecer a função deste órgão, atuando junto aos Defensores Públicos, realizando atendimentos à população carente, produzindo peças processuais, acompanhando audiências, bem como a realização de todos os trâmites processuais.

É cediço que estagiando nos Núcleos de Prática Jurídica – NPJ instituídos, obrigatoriamente, nos cursos jurídicos, o futuro operador do Direito, já embasado nas teorias científicas desenvolvidas em sala de aula, terá seu primeiro contato com a prática forense, e este contato inicial será concretizado basicamente no atendimento à população carente.

Assim, levando em consideração o resultado não satisfatório da pesquisa, torna-se necessário indicar quais os mecanismos deverão ser adotados para a melhoria do serviço prestado à população carente da cidade de Parnaíba pelo Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Piauiense. Entre eles, podemos citar os seguintes:

a) Dotar o Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Piauiense com instalações físicas e equipamentos adequados para o bom desenvolvimento de suas atividades, além de manter atualizado o acervo bibliográfico específico;

b) Viabilizar a concretização do convênio com a Defensoria Pública Geral do Estado do Piauí, inclusive, o Anexo da Defensoria Pública consta no Projeto Político Pedagógico do Curso de Direito da FAP, como parte do NPJ; com esse Convênio, a parte perdedora, cliente do NPJ, poderá recorrer da sentença, se for o caso, com a isenção das custas recursais, o que representará uma grande conquista para a população carente;

c) Ampliar o atendimento ao público carente, hoje resumido na competência prevista no artigo 3º. da Lei nº. 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Em relação a este item, é importante que se façam alguns registros:

- desde a sua criação, o Escritório Modelo da FAP vem atuando junto à comunidade, exclusivamente, na área de competência limitada (artigo 3º da Lei nº 9.099/95), e, sem dúvidas, para a melhoria dos serviços prestados à população carente, torna-se necessário que sua área de atuação seja ampliada, com atendimento, também, nas áreas Cível Geral, Família, Sucessões, Criminal, Trabalhista e Previdenciária;

- a forma de viabilizar a ampliação desse atendimento será a celebração de convênios com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, a Justiça Federal, e, sem dúvida, com a Defensoria Pública Geral do Estado do Piauí;

- tal ampliação, além de possibilitar ao estagiário a oportunidade da prática forense nas diversas áreas do Direito, proporcionará, ainda, uma assistência jurídica mais ampla aos necessitados;

- na cidade de Parnaíba, podem-se citar como exemplos de atendimento precário à população carente, a necessidade de ajuizamento de ações de Reclamação Trabalhista (área do Direito que não é atendida pela Defensoria Pública) e causas da área do Direito de Família, bem como os pedidos de concessão e revisão de benefícios previdenciários;

d) instituir o programa de visitas técnicas orientadas de grupos de alunos devidamente acompanhados por seus professores orientadores a órgãos como Delegacias de Polícia; Presídios; Varas Cível, Criminal e do Trabalho; Núcleo da

Defensoria Pública; Promotoria de Justiça; Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), dentre outros, concedendo, assim, a oportunidade ao estagiário de conhecer as diversas atividades jurídicas;

e) determinar que os estagiários participem das audiências de conciliação e de instrução e julgamento, referentes às ações judiciais de sua responsabilidade, devidamente acompanhados pelo professor orientador, nas áreas Cível, Trabalhista e Penal, além de acompanhamento de Inquérito Policial, possibilitando, assim, um maior contato com a prática forense;

f) instituir o programa de audiências simuladas nas áreas cíveis, criminais, trabalhistas, de negociações coletivas, conciliações e arbitragens, tendo em vista que, na Faculdade Piauiense, atualmente, as atividades de prática simulada se limitam ao Tribunal do Júri;

g) criar monitorias de práticas jurídicas para atuação no Núcleo de Prática Jurídica, com o objetivo de auxiliar na orientação dos estagiários;

h) organizar cursos de cálculos trabalhistas, bem como orientações sobre as custas judiciais, taxas judiciárias e preenchimento das guias de recolhimento utilizadas pelos tribunais.

Feitas estas considerações e reconhecendo-se a importância do trabalho já realizado pelo Núcleo de Prática Jurídica da FAP até a presente data, entende-se que, com a adoção das medidas acima sugeridas, o NPJ da FAP proporcionará, efetivamente, um aprendizado de melhor qualidade aos estagiários, o que resultará na formação de profissionais de alto nível, além de a FAP estar exercendo, com plenitude, sua função social ao viabilizar à população carente a oportunidade de acesso mais amplo à Justiça.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Verificou-se que, atualmente, o Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Piauiense (NPJ-FAP) de Parnaíba-PI tem exercido um papel de desafogamento de ações do Poder Judiciário, uma vez que são concretizados diversos acordos extrajudiciais, através de uma postura conciliatória, que visa eliminar e evitar as pendências judiciais.

Visando atender às pessoas carentes que, na maioria das vezes, auferem uma renda mensal irrisória e, efetivamente, se enquadram no conceito de miseráveis

no sentido jurídico, ou seja, não possuem condições de arcar com o pagamento de custas processuais, honorários de advogado e demais emolumentos sem prejuízo do seu sustento próprio e da sua família, o NPJ da FAP tem exercido papel relevantíssimo na obtenção da Justiça para pessoas cujo acesso é dificultado pela condição social.

Para os estagiários, o NPJ da FAP é uma escola de aprendizagem prática, cujo objetivo é a formação de profissionais de alto nível, com experiência para enfrentar as questões jurídicas que se lhe apresentarem, sem qualquer receio.

O perfil do estudante dentro do NPJ deve ser direcionado para o trabalho com questões jurídicas mais variadas e complexas, de forma a acompanhar as novas demandas e transformações sociais. Desse modo, o futuro bacharel não pode ficar distante da realidade social, pois deve estar imbuído de uma consciência crítica a respeito da sociedade da qual participa.

Constatou-se a contribuição do NPJ da FAP para a democratização do acesso à Justiça da comunidade, caracterizando-o pela qualidade no atendimento e pela melhoria do ensino jurídico dos alunos. Diante disso, percebeu-se que o NPJ não deve se centrar apenas no atendimento ao público, voltando-se unicamente à atividade advocatícia. Além disso, é necessário que se proporcione um enfoque interdisciplinar, que envolva matérias legais como infância e adolescência; meio ambiente; Informática e, ainda, uma visão crítica do Direito, uma vez que este, hoje, lamentavelmente, quase não consegue acompanhar os novos fenômenos globais.

Dentre os tipos mais comuns de demandas ajuizadas pelos alunos do Núcleo de Prática Jurídica da FAP de Parnaíba, temos as ações que contemplam a tutela dos direitos do consumidor, tais como: cobrança; monitórias; execução de títulos; ações indenizatórias por danos materiais e morais; obrigações de fazer; revisionais de contrato; renegociação de dívidas, dentre outras.

Além dessas ações habituais, uma vez ou outra os alunos são surpreendidos por casos inusitados, que os desafiam e os fazem se empenharem na busca da tutela jurisdicional, a fim de que a população não fique sem resposta ao seu apelo.

Aliada à formação profissional dos futuros operadores do Direito, a Faculdade Piauiense de Parnaíba busca, através de seu Núcleo de Prática Jurídica, a prestação de relevantes serviços sociais, ajudando a suprir as falhas da atuação estatal.

A Constituição Federal estatui, em seu artigo 5º, LXXIV, que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.” Mais adiante, a Carta Magna estabelece em seu artigo 134, *caput*: “A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV”.

Destarte, tem-se que o acesso à justiça é assegurado pela Constituição Federal, sendo elevado à condição de direito fundamental da pessoa humana. Ademais, é dever do Estado assegurar aos carentes a assistência jurídica integral e gratuita. Para tanto, o Estado se aparelhou, criando e mantendo a Defensoria Pública em funcionamento.

No entanto, são muitos os necessitados, como também os seus problemas, que exigem a intervenção e tutela do Poder Judiciário. Como é do domínio público, o Estado, que atua por meio da Defensoria Pública, não dispõe de recursos materiais e de pessoal suficientes para auxiliar todos os que procuram seus préstimos, o que enseja a participação da iniciativa privada através dos Núcleos de Prática Jurídica das faculdades de Direito.

Imperioso destacar que o trabalho desenvolvido pelo Núcleo de Prática Jurídica se diferencia daquele desenvolvido pelas defensorias públicas devido, justamente, ao fato de constituir atividade de extensão que é realizada pelos acadêmicos de Direito, orientados por um professor bacharel em Direito, devidamente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.

Pode-se dizer, outrossim, que o Núcleo de Prática Jurídica da FAP supre, de uma certa forma, a deficiência da cidade de Parnaíba-PI no que se refere ao acesso à Justiça, que é efetivado através da Defensoria Pública e de outros órgãos públicos de defesa dos direitos do cidadão, instituições que não conseguem atender à grande demanda de ações judiciais.

Frise-se, ainda, que a FAP há anos vem prestando relevantes serviços sociais, auxiliando o Estado na prestação de assistência jurídica integral e gratuita, colaborando com a garantia de acesso à Justiça, à defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania, no sentido de uma reformulação da organização social, proporcionando direitos aos que não têm e preparando o aluno para o exercício profissional.

## REFERÊNCIAS

ÁLVARO, Simone de Souza. **Núcleo de Prática Jurídica: Um Compromisso Social**. Disponível em: <<http://www.unisuam.edu.br/augustus/artigo.php?ed=22&art=22>>. Acesso em: 6 dez. 2008.

ARAÚJO, Francisco Fernandes de. **Juizados Especiais Cíveis**. Campinas, SP: Copola, 1995.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: S. A. Fabris, 2002.

CARVALHO, Roldão Oliveira de; CARVALHO NETO, Algormiro. **Juizados Especiais Cíveis e Criminais: Comentários à Lei 9.099, de 26 de novembro de 1995**. 3. ed. São Paulo: Bestbook, 2002.

FERREIRA, Racilda Maria Nóbrega. **Orientações Metodológicas para a estruturação dos trabalhos acadêmicos: construindo conceitos, produzindo conhecimentos e formando pesquisadores**. Fortaleza: PREMIUS, 2005.

LIMA, Francisco Meton Marques de. **O Resgate dos Valores na Interpretação Constitucional**. Fortaleza, CE: ABC, 2001.

OLIVEIRA, Lucas Pimentel. **Juizados Especiais Criminais**. Bauru-SP: Edipro, 1995.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direitos Fundamentais**. Rio de Janeiro: Impetus, 2003.

PINHO, Juliana Melo de. **A Assistência Jurídica gratuita prestada ao trabalhador brasileiro e a criação de uma Defensoria Pública Trabalhista**. Disponível em: <<http://www.lfg.com.br>>. Acesso em: 6 dez. 2008.